



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.648 , de 07/10/21.

Processo: 87.150

### PROJETO DE LEI Nº. 13.476

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Institui a **Campanha "SUCATA LEGAL"**, de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

15/10/21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.476**

<p align="center"><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p align="center">À Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor 30/08/2021</p>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
		Parecer CJ nº. 268	<b>QUORUM: MA</b>	
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR.  Diretor Legislativo 31/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 31/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 31/08/2021		
À <u>CJMU</u> .  Diretor Legislativo 08/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 08/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 08/09/2021		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /		



PUBLICAÇÃO  
03/09/21

P 48313/2021

Apresentado  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Erany Sala*  
Presidente  
31/08/2021

APROVADO  
*Erany Sala*  
Presidente  
21/09/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.476**  
(Roberto Conde Andrade)

Institui a **Campanha "SUCATA LEGAL"**, de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha "SUCATA LEGAL"**, a ser executada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

§ 1º. A **Campanha** terá por diretrizes:

I – a promoção do comércio de sucatas e materiais metálicos obtidos legalmente;

II – o incentivo a denúncia de furtos e roubos, inclusive de pessoas físicas ou jurídicas que comercializem materiais metálicos e sucatas provenientes de furtos, roubos e demais atividades criminosas.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

I – realização de palestras, seminários e eventos congêneres;

II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;

III – publicações em redes sociais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Considerando o crescente problema de roubo de fiação de cobre, placas de lápides, tampas de bueiros e materiais similares, e a conseqüente comercialização ilegal desses materiais, este projeto de lei tem como objetivo instituir no Município de Jundiaí uma campanha



(PL nº 13.476 - fl. 2)

permanente de conscientização sobre boas práticas no comércio e coleta de materiais metálicos, sucatas e similares.

Dado o objetivo desta Campanha, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 30/09/2021.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 268**

**PROJETO DE LEI Nº 13.476**

**PROCESSO Nº 87.150**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "SUCATA LEGAL"**, de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa. Tendo em vista o crescente problema de roubo de materiais metálicos, sucatas e similares, o presente projeto de lei visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar a população sobre boas praticas no comércio e na coleta desses materiais.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa instituir uma campanha de conscientização sobre boas praticas no comércio, trazendo tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, *in verbis*:



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

*"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).*

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.


Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 30 de agosto de 2021.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**

Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**


Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias**

Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**

Estagiária de Direito

  
**Marissa Turquetto**

Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.150**

**PROJETO DE LEI Nº 13.476**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que Institui a **Campanha “SUCATA LEGAL”**, de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

**PARECER**

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Roberto Conde Andrade, visando instituir a **Campanha “SUCATA LEGAL”**, de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 05/08, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.


Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 31-08-2021.

**APROVADO**  
31/08/2021

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

  
**Engº. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 87.150

PROJETO DE LEI Nº 13.476, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui a Campanha “SUCATA LEGAL”, de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

**PARECER**

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-09-2021.

  
**RÔMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente e Relator

APROVADO  
08/09/21

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“Val Freitas”

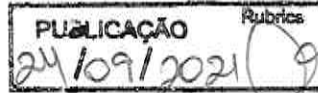
  
Eng. MARCELO GASTALDO

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
“Márcio Cabeleireiro”

  
**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
“Quézia de Lucca”



Processo 87.150



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.476**

(Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha “SUCATA LEGAL”, de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a Campanha “SUCATA LEGAL”, a ser executada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

**§ 1º.** A Campanha terá por diretrizes:

- I – a promoção do comércio de sucatas e materiais metálicos obtidos legalmente;
- II – o incentivo a denúncia de furtos e roubos, inclusive de pessoas físicas ou jurídicas que comercializem materiais metálicos e sucatas provenientes de furtos, roubos e demais atividades criminosas.

**§ 2º.** A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

- I – realização de palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III – publicações em redes sociais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

*Fauz Tah*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.476**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 21 / 09 / 21


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 14 / 10 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 13  
f

Ofício GP.L n.º 237/2021

Processo SEI n.º 15.456/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 87386/2021  
Data: 08/10/2021 Horário: 17:21  
Administrativo -

Jundiaí, 07 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
08/10/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.648, objeto do Projeto de Lei nº 13.476, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.648, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

*(Roberto Conde Andrade)*

Institui a **Campanha “SUCATA LEGAL”**, de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha “SUCATA LEGAL”**, a ser executada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

**§ 1º.** A **Campanha** terá por diretrizes:

**I** – a promoção do comércio de sucatas e materiais metálicos obtidos legalmente;

**II** – o incentivo a denúncia de furtos e roubos, inclusive de pessoas físicas ou jurídicas que comercializem materiais metálicos e sucatas provenientes de furtos, roubos e demais atividades criminosas.

**§ 2º.** A **Campanha** poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

**I** – realização de palestras, seminários e eventos congêneres;

**II** – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;

**III** – publicações em redes sociais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.476**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 30/08/2021 de governo.

fls 05 a 08 em 30/08/2021 *OH*.

fl. 09 em 01/09/2021 de

fl. 10 em 08/09/2021 *de*

fls 11 e 12 em 21/09/21 *de*

fls. 13 e 14 em 13/10/21 *de*

*de*

**Observações:**